

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ/MF nº 06.170.517/00001-05, com sede na Avenida Presidente Wilson, 198/194, Castelo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.030-021, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME**, e a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0066-58, com sede na rua México, nº 158, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031-9000, representada neste ato pela Procuradora Regional Eleitoral, Dra. **NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a cooperação acadêmica e técnica mútua dos participantes com a finalidade de desenvolvimento em conjunto do Projeto "1º voto: responsabilidade e Cidadania", destinado a estudantes da rede pública estadual de educação, observado as atividades indicadas no Ofício nº 19/2021 da PRE/RJ.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Compete aos partícipes:

2.1.1. Elaborar vídeo e slides cuja produção será de responsabilidade da Procuradoria Regional Eleitoral, em parceria com a ONG SaferNet, que serão submetidos à aprovação do TRE, via a EJE.

2.1.2. Promover, em conjunto, eventuais apresentações on-line para os estudantes da capital e interior;

2.1.3. Viabilizar a utilização e divulgação pela Procuradoria Regional Eleitoral dos já consolidados materiais educativos elaborados pela EJE, que se encarregará da distribuição dos referidos materiais para as escolas que participarem do Projeto, de acordo com o limite de exemplares e capacidade logística deste Regional;

2.1.4. Atuar em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização de ações conjuntas, estabelecendo obrigações e detalhamentos específicos, necessários ao cumprimento dos interesses pactuados.

2.1.5. Criar, conforme sua necessidade e conveniência, grupo de trabalho formado por técnicos das áreas de administração acadêmica e tecnologia da informação para acompanhar os trabalhos de planejamento, intercâmbio, implantação, treinamento, acompanhamento e avaliação necessários ao cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O presente Acordo não implica no repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, sendo que eventuais despesas concernentes à sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de acordo com as responsabilidades de cada um assumidas neste Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente instrumento tem validade de um ano, contado de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta meses).

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado:

6.1.1. a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por infração ou pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas aqui estabelecidas;

6.1.2. unilateral e imediatamente, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção;

6.1.3. por mútuo acordo; ou

6.1.4. por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS**

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

8.1 As partes reconhecem que as informações pessoais que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018, ressalvando que a confidencialidade aqui descrita não abrange o conteúdo do Projeto em si que terá ampla divulgação. (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Os Partícipes providenciarão a publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditivos, se ocorrerem, nos respectivos Diários Oficiais, assumindo cada uma o ônus de sua publicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.

ELTON MARTINEZ  
CARVALHO LEME: [REDACTED] Assinado de forma digital por ELTON  
MARTINEZ CARVALHO LEME: [REDACTED]  
Dados: 2022.03.21 17:49:19 -03'00'

**Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

**NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA**

Procuradora Regional Eleitoral

## TESTEMUNHAS

Nome: LEILA SIMONE CUNHA BOU ISSA [REDACTED] Assinado de forma digital por LEILA SIMONE CUNHA BOU ISSA [REDACTED]  
Dados: 2022.03.14 15:58:13 -03'00'

Nome:



RODOLPHO  
FIGUEIREDO SARAIVA:  
[REDACTED]  
2022.03.22 20:28:58-03'00'